



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA BANDA MATEUS XIMENES PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, justifica a contratação da Banda Mateus Ximenes para apresentação artística no evento Tamboril Fest, previsto para o dia 17 de julho de 2025, com fundamento no interesse público, na valorização da cultura local e na notoriedade do artista junto ao público-alvo do evento.

O Tamboril Fest é um evento tradicional no calendário cultural do município, de grande relevância para a promoção do turismo, do lazer e da cultura, atraindo não apenas a população local, mas também visitantes de diversas regiões do Estado. Sua realização contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural do município, o incentivo à economia criativa e a geração de renda para diversos segmentos, como comércio, alimentação e hospedagem.

A Banda Mateus Ximenes destaca-se no cenário musical regional, possuindo ampla aceitação popular, expressiva presença nas redes sociais e repertório compatível com a proposta do evento, o que garante ampla mobilização e adesão do público. Ademais, trata-se de artista com trajetória consolidada, sendo reconhecido por sua capacidade de atrair público de diversas faixas etárias, o que contribui para o sucesso do evento em termos de organização e participação popular.

A contratação direta da banda, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável, visto que se trata de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo a contratação realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Por fim, a escolha da atração está alinhada aos objetivos do evento e ao planejamento cultural do município, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e razoabilidade, sendo, portanto, plenamente justificada do ponto de vista técnico, cultural e social.

Diante do exposto, a contratação da Banda Mateus Ximenes se mostra adequada, oportuna e vantajosa para os objetivos culturais do município, razão pela qual se apresenta esta justificativa como embasamento legal e técnico para a formalização da contratação direta.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.





Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a presente contratação tem como objeto a realização de apresentação artística da Banda Mateus Ximenes, no evento Tamboril Fest, programado para o dia 17 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE.

A escolha da Banda Mateus Ximenes se justifica pela sua notória especialização e reconhecimento regional, tendo em vista sua expressiva atuação no cenário musical do Nordeste, em especial no segmento do forró estilizado e música popular nordestina. Com trajetória consolidada, a banda possui forte apelo junto ao público local e regional, sendo frequentemente requisitada para eventos culturais e festividades tradicionais, o que a torna uma referência artística compatível com o porte e o perfil do evento em questão.

Importa destacar que a contratação será realizada por intermédio de seu empresário exclusivo, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo, nos termos da legislação aplicável. A natureza singular da apresentação, aliada à exclusividade na representação do artista, configura a inviabilidade de competição, elemento essencial para a adoção do instituto da inexigibilidade de licitação.

Ademais, a participação da Banda Mateus Ximenes contribuirá de maneira significativa para o êxito do Tamboril Fest 2025, atraindo público expressivo, promovendo a valorização da cultura local e regional, além de fomentar o turismo e a economia do município. A apresentação da banda atende ao interesse público, proporcionando entretenimento de qualidade e fortalecendo as ações culturais desenvolvidas pela administração municipal.

Dessa forma, diante do contexto apresentado, e com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Banda Mateus Ximenes por inexigibilidade de licitação se revela medida legítima, eficaz e necessária para a realização do Tamboril Fest 2025, alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA MATEUS XIMENES PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 60.000,00

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. A contratação da empresa responsável pela representação exclusiva da Banda Mateus Ximenes foi precedida pela análise da proposta formal apresentada, na qual foram detalhados os custos envolvidos para a realização da apresentação artística durante o Tamboril Fest 2025, incluindo o cachê da banda, despesas com transporte, alimentação, hospedagem, estrutura técnica exigida e demais encargos necessários à execução do evento.



6.2. A definição do referencial de preços para esta contratação se fundamenta nos seguintes critérios:

a) Reconhecimento Público e Notoriedade Regional: A Banda Mateus Ximenes é reconhecida pela opinião pública como uma das principais atrações do gênero forró estilizado e música nordestina na região, sendo amplamente requisitada em eventos culturais, festas municipais e festivais populares. Seu valor de mercado reflete esse reconhecimento, compatível com a realidade de bandas de porte semelhante, com atuação regional consolidada.

b) Pesquisas de Mercado: A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto realizou consultas informais e comparativas junto a eventos de natureza similar, organizados por outros municípios da região, confirmando que os valores propostos estão em conformidade com os praticados para bandas de perfil e abrangência equivalentes, considerando a estrutura e os serviços agregados à apresentação artística.

c) Proposta Oficial da Banda por Meio de Empresário Exclusivo: A proposta oficial apresentada pela empresa representante exclusiva da Banda Mateus Ximenes detalha o valor total para a apresentação, englobando o cachê artístico, transporte da equipe, equipamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas operacionais. O documento assegura clareza, legalidade e aderência aos princípios que regem a Administração Pública, como a transparência, eficiência e economicidade.

6.3. Dessa forma, os valores praticados na contratação da Banda Mateus Ximenes são compatíveis com a realidade do setor artístico regional e com os preços de mercado observados para artistas de notoriedade e relevância similares. A proposta analisada garante a vantajosidade e economicidade da contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual para a contratação da Banda Mateus Ximenes será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal, e deverá observar as seguintes disposições:

a) Data e Local da Apresentação: A Banda Mateus Ximenesse compromete a realizar a apresentação artística no evento *Tamboril Fest*, a ser realizado no dia 17 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

b) Responsabilidades do Contratante: O contratante (Município de Tamboril) se responsabiliza por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação, incluindo, mas não se limitando a, alojamento, alimentação e demais recursos essenciais para a realização do evento, conforme especificado no contrato e na proposta apresentada.

c) Responsabilidades do artista contratado: A Banda Mateus Ximenes se compromete a realizar a apresentação artística com a qualidade e a pontualidade acordadas, incluindo a disponibilização de todos os músicos, equipamentos e recursos necessários para a execução do show, conforme descrito na proposta formal. A banda também deverá cumprir com todas as obrigações relativas a direitos autorais e licenças de execução pública das obras a serem apresentadas.

d) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme as condições acordadas entre as partes, com a data, o valor total e a forma de pagamento estabelecidos no contrato, respeitando as disposições legais





sobre a execução financeira do evento.

e) Acompanhamento e Fiscalização: O contratante, por meio de seus representantes, poderá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, garantindo que todas as cláusulas do contrato sejam cumpridas integralmente, especialmente no que tange à entrega dos serviços e à realização da apresentação artística conforme as condições acordadas.

9.2. O modelo de execução contratual visa assegurar que todas as partes envolvidas cumpram suas obrigações de forma clara e objetiva, promovendo a transparência e a conformidade com as normas legais e administrativas pertinentes.

9.3. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas, rescisão contratual e outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral do objeto contratual.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em pagamento único, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será efetuada em data anterior a data do evento.

11.1.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado, será efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;





- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.





13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços do objeto em tela.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 17 de abril de 2025.


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

